

## EDUCAÇÃO INFANTIL E LEGISLAÇÃO: UM CONVITE AO DIÁLOGO

**Maéle Cardoso Avila**

Secretaria Municipal de Educação  
maele\_cardoso@hotmail.com

### Introdução

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui-se no atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, em instituições não domésticas, reconhecidas legalmente como estabelecimentos educacionais públicos ou privados. Direito da criança, garantido na Constituição Federal de 1988, o atendimento em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos), tem como prioridade o desenvolvimento integral da criança.

Recentemente, foi aprovado novo texto da LDB, deliberando a obrigatoriedade da matrícula de crianças de 4 e 5 anos em instituições de educação infantil. Cabe aos municípios implantar a Lei até 2016. Acima da garantia de vaga, outras questões devem ser consideradas para cumprir as prerrogativas da Lei, principalmente a efetivação de uma prática que respeite à infância.

Nessa perspectiva e se entendendo a urgência de efetivar um diálogo entre as políticas públicas e a prática pedagógica, este artigo apresenta um panorama das principais leis que regem a Educação Infantil, articulando-o com contexto institucional de atendimento à criança.

### Práticas pedagógicas X Legislação: um diálogo possível?

Ao longo do tempo, a educação institucionalizada das crianças menores de seis anos vem passando por processos de reestruturações e adequações. Estudos e pesquisas buscam apontar metas e diretrizes para atender com qualidade a primeira infância, garantindo um diálogo entre o cuidar e o educar. Legalmente, nosso país reconheceu em Constituição, no ano de 1988, o direito da educação infantil de 0 à 6 anos de idade. Posterior a Constituição, no ano de 1990, a Lei Federal N° 8069/90, estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando o acesso à educação a crianças menores de 6 anos, como dever do Estado em creches e pré-escolas. No ano de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, N° 9394/96, reafirma o direito à educação infantil, garantido pela Constituição Federal.

Após o reconhecimento legal da educação infantil, o ensino voltado a crianças de zero a seis anos vem sofrendo adequações, muitas delas determinadas por medidas compulsórias, como ocorreu com a ampliação do Ensino Fundamental a partir da Lei N° 11.274/06, e com a última alteração da LDB (Lei N° 12.796/2013 que altera a Lei N° 9.394/1996). Os municípios brasileiros possuem o desafio de implantar até o ano de 2016 a obrigatoriedade do atendimento às crianças de quatro e cinco anos como parte da educação básica.

Articulada com as leis, a prática na educação infantil percorreu um longo processo de construção, revisão de concepções, definições de diretrizes, as quais procuram sempre superar as características de uma educação assistencialista que marcou a educação infantil por um longo período. Nesse processo, a busca é consolidar uma educação fundada na relação cuidar – educar, sendo a criança reconhecida como um sujeito de direitos e com capacidade de interação e produção cultural. Desse modo, se

entende que o olhar para a infância, o reconhecimento da criança como sujeito histórico e de direitos, o cuidado com a elaboração de espaços que valorizem a cultura das brincadeiras e interações, são critérios indispensáveis quando se projeta o atendimento na educação infantil.

Neste sentido, se faz necessário pensar instrumentos que articulem o processo pedagógico, nesta etapa de ensino. As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), documento aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (2009), através do Parecer CNE/CEB N°20/09 e Resolução CNE/CEB N° 05/09, concentra orientações que direcionam as instituições e os profissionais envolvidos com a educação infantil. As Diretrizes têm como objetivo;

(...) reunir princípios, fundamentos e procedimentos (...), para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil (DCNEI, 2010, p.11).

Segundo o Ministério da Educação e Cultura – MEC, em documento elaborado em 2009, denominado “Subsídios para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica”, cabe aos municípios definir a política, elaborar o plano nacional de educação e criar programas e projetos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Toda legislação elaborada em prol à Educação Infantil prevê uma prática pedagógica de respeito à infância, cujos principais eixos são as brincadeiras e interações articuladas com experiências e saberes das crianças – conforme orientam as diretrizes.

A partir da Lei N° 11.274/06, que amplia o ensino fundamental, incluindo o atendimento a crianças de 6 anos, um olhar atento se volta para a pré-escola, que possui as turmas de 4 e 5 antecedendo as séries iniciais: não cabem, nesta etapa, práticas escolarizadas, que privem a criança de brincar e vivenciar experiências que promovam seu desenvolvimento integral. Esse cuidado aumenta com última alteração da LDB (Lei N° 12.796/2013), tornando obrigatória essa etapa da educação infantil. Segundo Kramer,

A obrigatoriedade de frequência das crianças de 4 e 5 anos à escola pode levar à compreensão de que é aí que a educação básica começa, reiterando a antiga cisão entre creches e pré-escolas e trazendo de volta à cena o ideário de preparação para o ensino fundamental. Corre-se o risco de desvincular a educação infantil dos princípios formulados para a creche e a pré-escola e não se enfrenta a verticalidade do processo

escolar, nem no que se refere à formulação das políticas nem no que diz respeito aos projetos curriculares. Acentua-se a fragmentação da educação básica sem atentar para as transições.(KRAMER, 2011, p.75)

É necessário destacar, nessas transições, que a criança deve ser respeitada como um ser que precisa, tanto do atendimento apropriado, como de práticas que possibilitem o desenvolvimento de sua curiosidade e imaginação aliada à sua forma privilegiada de conhecer o mundo, por meio do brincar, fazendo uso das múltiplas linguagens e experiências que uma instituição pensada para a criança pode oferecer.

Porém, nem sempre a prática pedagógica acompanha a intencionalidade das diretrizes. São vários os fatores que levam a esse desencontro entre o legislado e o efetivado, como, por exemplo, o fato de que, em geral, os sujeitos que compõe o universo escolar não participam efetivamente do processo de elaboração das leis e do planejamento de suas implementações, e deparam-se, muitas vezes, obrigados a adequar sua prática a partir de algo que pouco compreendem. Presumindo que na escola quase não há espaço para discussão e reflexão dessas medidas políticas e sociais, a prática docente fica pautada nas impressões, interpretações e concepções de cada professor. Discutindo essas tensões políticas, no contexto da prática, Mainardes (2006, p.53), discorre que;

(...) o contexto da prática é onde a política está sujeita à interpretação e recriação e onde a política produz efeitos e consequências que podem representar mudanças e transformações significativas na política original. (...) os professores e demais profissionais exercem um papel ativo no processo de interpretação e reinterpretação das políticas educacionais e, dessa forma, o que eles pensam e no que acreditam têm implicações para o processo de implementação das políticas.

Assim, torna-se imprescindível a articulação de estratégias que garantam um efetivo diálogo entre a prática pedagógica e as indicações legais, evitando distanciamentos nesse processo. A escola deve proporcionar espaços de estudo, diálogo e discussão das leis, além do planejamento de estratégias para sua implementação. A participação em fóruns e outros espaços democráticos auxiliam na compreensão e ampliam o debate na sociedade. Pensar coletivamente como implementar uma lei sem descaracterizar as concepções da instituição e a efetivação de um atendimento de qualidade, será um diferencial para prática pedagógica, contribuindo diretamente na ação docente e garantindo que os direitos da criança sejam cumpridos.

## Considerações Finais

A escola, creche, pré-escola, quando vistos como lugar de direito da criança, possibilitam sua ação na sociedade, reconhecendo suas capacidades de expressão, interação e produção de cultura. Proporcionam a criança viver experiências, explorar e resolver problemas, construir significados sobre o mundo, interagir com o outro, estabelecer relações, criar, imaginar e principalmente brincar. Segundo Ostetto (2009);

Assegurar os direitos das crianças, na prática cotidiana escolar, é caminhar no sentido da quebra de estereótipos e generalizações, rompendo com o modelo ideal, de uma criança sem rosto, abstrata. É construir uma relação pautada no respeito profundo e na afirmação da criança positiva, que é capaz, que sabe, que tem desejos, vontades e necessidades. É aprender a ver e ouvir as crianças concretas que estão a nossa frente. É, enfim, compreender que a escola também é lugar de acolher a vivência do direito de ser criança. (2009, p. 11)

Portanto, respeitar a criança é estar disposto a ouvi-la, observá-la, aprender com ela, perceber suas necessidades – ir ao seu encontro, promover sua autonomia, compreender e considerar sua lógica (que certamente é diferente da lógica do adulto), entender o seu tempo e refletir sobre suas interações com o espaço. Articular as leis em benefício da garantia do atendimento de qualidade na educação infantil e perceber a criança sob ótica da infância, constitui uma prática pedagógica de humanidade, amorosidade e, sobretudo de respeito à criança.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Ministério da Educação. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei de diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394** de 20, de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei de diretrizes e Bases da Educação n.º 12.796**, de 04 de abril de 2013.

CAMPOS, Maria Malta. **A educação infantil como direito.** Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional nº 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2012.

KRAMER, Sonia. **Infância e crianças de 6 anos: desafios das transições na educação infantil e no ensino fundamental.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v.37, n.1, 220p. 69-85, jan./abr. 2011.

MAINARDES, Jerferson. **Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais.** Educ.Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

OSTETTO, Luciana. In PILLOTTO, Silvia *et.al.* **Uma educação pela infância: diálogo com o currículo do 1º ano do ensino fundamental.** Joinville, SC: Editora Univille, 2009.